



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DO SINAPI COMO REFERENCIAL DE CUSTOS

Recapeamento Asfáltico da Av. Alcindo Silveira Carpes – Município de Iraí/RS

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a adoção do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI como base referencial para composição dos custos do recapeamento asfáltico da Avenida Alcindo Silveira Carpes, no Município de Iraí/RS.

1. Caracterização da intervenção

A intervenção prevista consiste em recapeamento asfáltico em via urbana consolidada, compreendendo essencialmente:

- limpeza e preparo da superfície existente;
- aplicação de pintura de ligação;
- execução de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
- recomposição pontual da sinalização horizontal.

Destaca-se que não estão previstas intervenções estruturais profundas, tais como:

- terraplenagem;
- execução de subleito ou sub-base;
- implantação de nova base estrutural;
- obras de drenagem profunda;
- alargamento da plataforma viária.

Trata-se, portanto, de intervenção superficial de manutenção funcional do pavimento, executada sobre estrutura existente e estável.

2. Enquadramento técnico da natureza dos serviços

Embora obras de pavimentação sejam usualmente classificadas como infraestrutura de transportes, o caso em análise apresenta características típicas de manutenção e conservação de pavimento urbano, com baixa complexidade executiva e ausência de serviços rodoviários estruturais.

A intervenção:

- ✓ ocorre em via urbana consolidada;
- ✓ possui caráter predominantemente superficial;
- ✓ não envolve movimentação de solos nem reconfiguração geométrica da via;
- ✓ apresenta metodologia executiva compatível com serviços usuais da construção civil urbana.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tais características aproximam os serviços das composições usuais contempladas pelo SINAPI.

3. Adequação do SINAPI às composições adotadas

O SINAPI contempla composições compatíveis com os serviços previstos, incluindo:

- pintura de ligação com emulsão asfáltica;
- execução de camada asfáltica usinada aplicada em espessuras reduzidas;
- serviços complementares urbanos;
- sinalização horizontal.

Além disso, suas composições refletem condições típicas de execução em ambiente urbano, com logística, produtividade e custos operacionais compatíveis com a realidade municipal.

4. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

O art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o SICRO como referencial prioritário para obras de infraestrutura de transportes e o SINAPI para obras e serviços de engenharia em geral, admitindo a utilização de outras referências quando tecnicamente justificadas.

No presente caso, a adoção do SINAPI mostra-se tecnicamente adequada em razão de:

- inexistência de serviços rodoviários estruturais;
- natureza urbana e superficial da intervenção;
- compatibilidade metodológica das composições;
- adequação das produtividades à execução em área urbana;
- maior aderência às condições reais de execução do serviço.

Ressalta-se que os valores obtidos foram verificados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado regional, assegurando economicidade e conformidade com os princípios da administração pública.

5. Conformidade com orientações dos órgãos de controle

Orientações técnicas dos órgãos de controle indicam a utilização preferencial do SICRO em obras viárias estruturais, admitindo-se a adoção de referenciais alternativos quando:

- a intervenção possuir natureza urbana e superficial;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- não houver correspondência adequada nas composições rodoviárias;
- houver justificativa técnica fundamentada;
- os custos demonstrarem compatibilidade com os sistemas referenciais.

O presente caso enquadra-se nessas condições.

6. Conclusão

Diante das características técnicas da intervenção, conclui-se que a utilização do SINAPI como referencial de custos para o recapeamento asfáltico da Avenida Alcindo Silveira Carpes é tecnicamente adequada e economicamente compatível, uma vez que:

- trata-se de recapeamento superficial em via urbana consolidada;
- não há execução de serviços estruturais de pavimentação;
- as composições do SINAPI refletem com maior precisão a metodologia executiva adotada;
- os custos encontram-se compatíveis com a realidade de mercado;
- a escolha encontra amparo técnico e legal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a metodologia adotada atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e adequada instrução do processo administrativo.

Iraí/RS, 19 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE DOTTO SULZBACH
Engenheiro Civil CREA/RS 253940